

Filiado ao Sistema FIEMG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção coletiva de trabalho, que entre si celebram o SINTICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES MG, CNPJ: 22.052.468/0001-62 e de outro lado, o SINDUSCON - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOVERNADOR VALADARES MG, CNPJ: 22.053.805/0001-36, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica mantida a Data Base para o 1º (primeiro) de maio de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente convenção vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 2010 e expirando em 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente serão reajustados, em 1º de maio de 2010 com o percentual de 6,83% (Seis vírgula oitenta e três) por cento, percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2009, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórias, que tenham concedidos a partir de maio de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e termino de aprendizagem.

ADMISSÕES APÓS A DATA BASE - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2009, terão os salários reajustados em 1º de maio de 2010 pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não seja inferior ao menor salário da função.

QUITAÇÃO – Com o cumprimento do dispositivo nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 30 de abril de 2010, no limite dos percentuais concedidos.

Filiado ao Sistema FIEMG

PISOS SALARIAIS - A partir de 1º de maio de 2010 nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber salário inferior aos seguintes níveis:

CATEGORIA	PISO SALARIAL MÍNIMO	
	Mensal	Por hora
Ajudante em Geral, Operador de Betoneira e Operador de Guincho Velox	R\$ 510,00	R\$ 2,319
MEIO OFICIAL GERAL (Apontador, Almoxarife e Greidista) + OPERADOR GUINCHO (ELEVADOR DE OBRA)	R\$ 630,15	R\$ 2,864
OFICIAL GERAL (pedreiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Pintor E Armador)	R\$ 785,40	R\$ 3,570
VIGIA	R\$ 510,00	R\$ 2,319
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 785,40	R\$ 3,570
POLIDOR DE GRANITO OU SIMILARES	R\$ 785,40	R\$ 3,570
CORTADOR DE MARMORÉ OU GRANITO	R\$ 785,40	R\$ 3,570
PERFURADOR DE POÇO ARTESIANO	R\$ 785,40	R\$ 3,570
AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ESCRITÓRIO	R\$ 510,00	R\$ 2,319
ENCARREGADO	R\$ 1020,00	R\$ 4,637
ENCARREGADO GERAL	R\$ 1250,00	R\$ 5,682

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o período de 12 (doze) meses na função de Meio Oficial, e aprovado pela empresa, o funcionário será classificado como Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60 % (sessenta por cento), sobre o salário hora.

CLÁUSULA QUINTA – HORÁRIO DE TRABALHO DE VIGIA:

No trabalho do vigia será feita uma escala de revezamento, 12 (doze horas trabalhadas por 36 de descanso), já considerado o Repouso Semanal Remunerado – RSR -, trabalhando das 18:00 às 7:00 horas em dias alternados, percebendo o salário base mais o adicional noturno e 01 (uma) hora extra por dia trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E/OU OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS, INCLUSIVE RESCISÓRIAS, DEVIDAS NO MÊS DE MAIO DE 2010

Filiado ao Sistema FIEMG

Em virtude da data em que as partes efetivamente fecharam esta negociação e assinarem este instrumento normativo, fica convencionado que quaisquer diferenças salariais das verbas rescisórias e outras de natureza trabalhista, devidas do mês de maio/10 que, em razão da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho não foram pagas, as empresas e/ou empregadores poderão pagá-las até o dia 10 do mês de agosto de 2010.

CLÁUSULA SETIMA – DOS BENEFICIOS – CESTA BÁSICA:

Gratificação para os empregados, do setor de produção, Admitidos a partir de maio de 2004 e que não tiverem faltas (dia, ou hora) durante o respectivo mês, será concedida a cesta básica de alimentos.

§ 1º - Para os empregados do setor de produção admitidos anteriormente a 1º de maio de 2004 e que não tiverem faltas (dia, ou hora) durante o respectivo mês, será concedido a “Gratificação a Assiduidade” de 10% sobre o salário nominal mensal.

Observação: Perderá o direito de percepção da “Gratificação a Assiduidade de 10% sobre o salário nominal mensal ou a Cesta Básica de Alimentos” prevista nesta cláusula o trabalhador que não cumprir integralmente a sua jornada mensal (em horas ou dias) de trabalho, mesmo que legais, justificadas ou abonadas por atestado médico.

§ 2º - A cesta básica prevista no caput contará com pelo menos 25 (vinte e cinco) kg de alimentos, em 06 (seis) produtos diferentes, dentre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão, café, açúcar e macarrão.

§ 3º Para fazer jus à cesta-básica prevista nesta cláusula, os empregados registrados até o dia 10 (dez) do mês anterior, além de não faltar (dia, ou hora), durante o respectivo mês, deverão trabalhar no canteiro de obras e auferir salário igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

§ 4º - O empregador será obrigado a entregar a cesta básica ao empregado que fizer jus até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que adquiriu este direito.

§ 5º - As empresas deverão exigir do fornecedor da cesta básica a observância dos requisitos previstos na legislação pertinente, inclusive, se for o caso, a Instrução Normativa do INMETRO. Esta obrigação deverá ser observada a partir do mês de maio de 2006.

Filiado ao Sistema FIEMG

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO:

Os empregados, inclusive mulheres, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO ÚNICO: As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO:

As empresas poderão efetuar os pagamentos através de cheque, devendo os empregados serem liberados sem prejuízo do recebimento dos salários, para descontos ou saques nos respectivos bancos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO MENSAL:

O pagamento dos funcionários da categoria será mensal, e deverá ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, poderá as empresas optar pela utilização do “ADIANTAMENTO” do valor nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, excetuando os funcionários administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá ao empregado, em papel contendo as identificações da empresa, comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas componentes da remuneração e dos descontos efetuados, entregando-lhes, ainda, cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis ao setor da construção civil.

Filiado ao Sistema FIEMG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE DE ATESTADOS MÉDICOS E ONDONTÓGICOS:

As empresas só aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos com as respectivas CID e expedidos pelos profissionais que prestem serviços à entidade sindical

Dos empregados, desde que esta mantenha convênio com o SUS – Sistema Único de Saúde e caso as empresas não tenham serviços médicos/odontológicos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO DE PIS

Fica garantido que no caso em que o empregador não declare a relação anual de informações sociais – RAIS, ou que não tenha o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou (CEI), o mesmo arcará com o pagamento anual para todos os trabalhadores referente ao abono do PIS, de acordo com o calendário do pagamento do PIS elaborado pela CEF.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o empregador apresente uma cópia da Informação Anual da RAIS no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, no SINTICOM-GV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 24 horas úteis, cópia de CAT ao sindicato profissional e em caso de morte, 24 horas corridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER O PIS:

As empresas criarão condições para que os empregados recebam o PIS, desde que não haja convênio da empresa em vigor com a CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ORDEM DE RETORNO AO SERVIÇO:

É absolutamente necessário, quando do retorno do empregado após gozo de benefício previdenciário, que o mesmo apresente documento do INSS declarando-o apto para retornar ao trabalho.

Filiado ao Sistema FIEMG

CLÁUSULA DÉCIMA OITOVA – FÉRIAS:

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORME GRATUITO

As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado responsabilizar-se-á:

- a. Por estrago e danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;
- b. Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação;
- c. Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE


O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação de prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISO – AFIXAÇÃO


As empresas reservarão espaço para a fixação de avisos das Entidades Profissionais, em local interno e apropriado, limitados, porém, os avisos, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, portanto, além do que é expressamente defeso em lei, também a utilização de expressões desrespeitosas aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADO

Sinduscon-GV – Avenida Brasil n.º 4000, Centro – Cep: 35030-070 – Governador Valadares MG
Telefone: (33) 3225 7275 – Site: www.fiemg.org.br/sinduscongv E-mail: sinduscongv@fiemg.com.br


Geraldo Soares da Silva
Presidente
TEL.: (33) 3221-6803


Adair Pereira Barbosa
PRESIDENTE
SINDUSCON - GV


Página 6 de 8

Filiado ao Sistema FIEMG

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado, salvo justa causa, até que complete o tempo necessário a obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para se aposentar e, completando o tempo necessário à aposentadoria, cessa a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, prevista no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no “caput” e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento se houver feito ao cofre da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR:

Em caso de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar o empregado para local de assistência médica mais próxima, desde que ocorram no horário de trabalho, ou seja, dele decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes do trabalhador do setor de produção, que tiver rendimentos de até 03 (três) salários mínimos, o valor equivalente a 01 (um) único salário mínimo vigente, a título de auxílio funeral, na data de falecimento do trabalhador.

Filiado ao Sistema FIEMG

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO:

Aplica-se uma multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial estabelecido na convenção coletiva, a ser convertido em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CTPS:

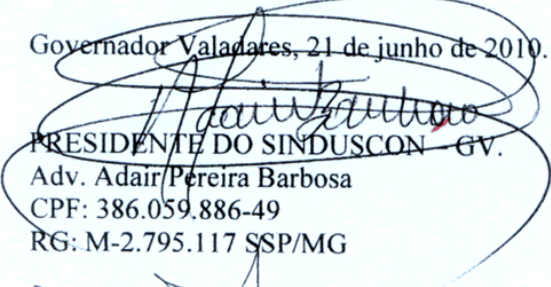
É de responsabilidade exclusiva do empregado a veracidade das anotações constantes na CTPS por ele apresentada na ocasião da admissão, sendo passível de responder por qualquer prejuízo ou dano decorrente de falsidade, nos termos da lei, além de demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta convenção.

E, estando assim convenccionados, firmam a presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direitos.

Governador Valadares, 21 de junho de 2010.


PRESIDENTE DO SINDUSCON - GV.


Adv. Adair Pereira Barbosa
CPF: 386.059.886-49
RG: M-2.795.117 SSP/MG

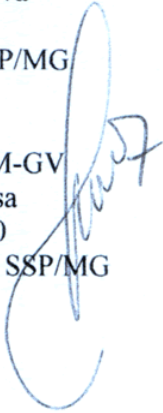

DIRETOR ADM. SINDUSCON-GV

Dênis Rodrigo Celestino Silva
CPF: 037.207.846-06
RG: M 6.864.982 SSP/MG


DIRETOR FINANC. SINDUSCON-GV

Engº Paulo Guimarães Rodrigues
CPF: 244.334.896-20
RG: 31.526/D CREA/MG


PRESIDENTE SINTICOM-GV
Geraldo Soares da Silva
CPF: 152.144.436-68
RG: M-2.217.905 SSP/MG


SECRET. SINTICOM-GV
Rober Lopes Barbosa
CPF: 461.802.066-00
RG: MG- 2.682.349 SSP/MG